

# **Violência contra a mulher: Uma forma de poder necropolítico**

Gabriela Bueno da Silva<sup>1</sup>

## **Resumo**

O presente artigo objetiva analisar ações e omissões das Políticas Públicas do Estado brasileiro em relação a problemática da violência doméstica contra a mulher, o que resulta em crescentes índices de violência e feminicídio. O método de pesquisa utilizado para produção do artigo é o qualitativo. A técnica utilizada foi de revisão bibliográfica pertinentes ao tema. Trata-se de recapitulações sobre conceitos arraigados a ideologia atual e seu uso para manutenção do poder sobre os corpos e a necropolítica do Estado. Com isto, busca-se contribuir para melhor compreensão do tema, dando subsídios à estruturação de políticas públicas eficazes, pensando em um novo modelo de sociedade.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica; Violência de Gênero; Necropolítica.

---

<sup>1</sup> Mestranda pelo Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais (ICHSA/FCA/UNICAMP).

## **Introdução**

O fenômeno da Violência Doméstica contra a Mulher tem sido tema de constante interesse social e político em nosso país. As discussões sobre o fenômeno foram trazidas à mídia, meio acadêmico, e aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

O conceito da violência contra a mulher é referente a atos que causem danos, sofrimento e até mesmo morte a alguém do gênero feminino, uma violência pautada na diferenciação dos gêneros construídos socialmente (PEREIRA, 2014).

Dados nos apontam cenários estarrecedores, nos quais vemos que em 2011, 35% das mulheres brasileiras já haviam sofrido violência sexista, em 80% dos casos o agressor era o parceiro ou ex-parceiro (VENTURI; RECAMÁN, 2004; FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2010 apud GUIMARÃES, PEDROZA, 2015). O Conselho Nacional de Justiça (2020), no comparativo entre 2018 e 2019 postula aumento de 9,9% dos casos de Violência Doméstica em processos e aumento de 4,9% de feminicídio.

No que diz respeito a América Latina, o índice de Violência Doméstica Contra Mulheres está entre 25% e 50% - em 70% dos casos o agressor é o parceiro (RIBEIRO; COUTINHO, 2011). O relatório da CEPAL (2019) aponta 4.640 casos de feminicídio na América Latina (MOLINA, MERCHÁN & JARAMILLO, 2021)

Sabe-se que existem consequências prejudiciais aos envolvidos na manifestação da violência, tanto no âmbito da saúde psicológica e física, quanto âmbito social. De acordo com o Banco Mundial (2006) um em cada cinco dias de falta ao trabalho é causado pela violência doméstica contra a mulher (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012). Infere-se também náuseas, cefaleia, estresse, insegurança, depressão, dificuldade frente a novos relacionamentos, danos emocionais, transtorno de estresse pós-traumático, entre outros (SILVA et. al., 2015; FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012; RIBEIRO; COUTINHO, 2011; ROVINSKI, 2005).

Tal fenômeno já foi considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um problema de saúde pública. Assim, entende-se que deve haver um aparato em políticas públicas para erradicá-lo.

Este artigo busca problematizar – por meio da pesquisa bibliográfica - as relações e ideologias dominantes na sociedade moderna que não permitem a extinção da violência doméstica contra a mulher, e o compromisso do Estado com a necropolítica de feminicídio, que não articula tais políticas de maneira eficaz para lidar com a demanda pautando-se ele mesmo em concepções patriarcais e binárias.

## **Raízes Patriarcais**

Santos (2020) aludindo a obra de Da Vince postula que o patriarcado se apresenta como um dos “três unicórnios”, companheiro do capitalismo e colonialismo. Adverte que estes três modos de dominação principais perduram por meio da educação e doutrinação permanentes da sociedade, e são essenciais uns aos outros, pois separados não são capazes de dominar efetivamente.

Enquanto dissimula estar enfraquecido pelos movimentos feministas, o patriarcado reside na vida cotidiana, refletindo em índices crescentes de violência contra a mulher.

Sabe-se que no capitalismo há a manutenção da figura do patriarca<sup>2</sup>. Sendo ele o chefe da casa, detentor do poder absoluto, ao qual deve-se respeito e subordinação, como relatado, por exemplo, no Velho Testamento Bíblico (RUBÍN, 1993). Nesse contexto, colocar o poder econômico em cima dessa figura é estratificar o seu absolutismo.

Ademais, consegue-se relacionar a teoria de Karl Marx sobre o capital com a exploração feminina, argumentando que os salários mais baixos oferecidos ao gênero feminino propiciam mais-valia aos empregadores, que elas se tornam uma força de trabalho reserva, e/ ou objeto de consumo (RUBÍN, 1993).

A fim de entender melhor o tema e diferenciações de gênero, Marta Lamas (1986) explica que existem três instâncias básicas para a aculturação do gênero. Primeiro, acontece a rotulação do gênero por meio dos genitais, sendo macho (sexo biológico) transformado em homem (produto cultural) e fêmea (sexo biológico) transformada em mulher (produto cultural). Com a aquisição da linguagem, o indivíduo se assume como pertencendo ao grupo (masculino ou feminino), sendo a instância da identidade de gênero. Então, chega-se a concepção de função, concentrada na instância do papel de gênero, no qual, deve-se seguir os estereótipos por meio das normas e papéis impostos socialmente ao gênero (VARGAS-MARTINEZ, 2018).

Esses conceitos estão sempre visando uma binariedade (pois se deve encaixar ou de um lado ou de outro) e uma exclusão (pois entende-se que estando de um lado não se pode seguir uma ou mais particularidades do outro). Assim, caso encaixe-se no espectro de feminino, não poderá desempenhar os papéis do espectro masculino, como provisão, autonomia, força, racionalidade, entre outros que são imputados a este gênero. Não se poderá usar vestimentas mais largas, bonés, entre outras, ou caso esteja em idade infantil não se poderá brincar de carrinhos, armas ou jogos de força, pois estes também, na sociedade ocidental, são atribuídos ao gênero masculino.

Remotamente, mesmo antes do advento capitalista, as diferenciações de gênero já transformavam o sexo biológico em produtos da atividade humana, “o capitalismo apenas se apropriou e reciclou as noções de masculino e feminino” (RUBÍN, 1993, p. 04).

É dentro dessas diferenciações que, em um modelo histórico, a violência contra a mulher faz parte da ordem patriarcal de gênero (SAFFIOTI, 2002), e dessa forma, há a sustentação de justificativas a ocorrência do fenômeno. Pensando que este modelo hierárquico se encontra arraigado na sociedade fica naturalizado o uso de força para mantê-lo (OLIVEIRA & CAVALCANTI, 2007).

### **Necropolítica de Gênero**

O conceito de Necropolítica foi discorrido por Mbembe (2018) seguindo as ideias de biopoder de Foucault, o qual explica o instrumento de controle do Estado sob os corpos dos indivíduos. Mbembe (2018) conceitua que o exercício máximo de soberania é ditar quem pode viver ou morrer, e que à necropolítica cabe administrar situações que levem a morte por meio do âmbito político. Assim, realiza a “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações.” (MBEMBE, 2018, p 125), e discorre que o poder sobre a morte gera o controle sobre a vida (MOLINA, MERCHÁN & JARAMILLO, 2021).

---

<sup>2</sup> Definição no Dicionário Online de Português: Chefe de família; aquele que, por ser o mais velho de uma grande família, merece respeito, obediência ou veneração. Aquele que chefia uma família, vivendo honrada e pacificamente. Entre os judeus ou entre os mais antigos, homem mais importante de uma família: Abraão, Isaac e Jacó foram patriarcas da nação hebraica.

Mbembe elucida sobre o racismo e a escravidão, explicando que o primeiro “na economia do biopoder” (p. 128) tem função de “regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado” (p. 128).

Ainda por esta linha, comenta os horrores da Escravidão.

A condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de *status político*. Essa perda tripla equivale a dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social (expulsão da humanidade de modo geral) (MBEMBE, 2018, p. 131, grifo do autor).

Completa, denominando a vida do escravo como uma forma de “morte em vida” (p. 132), e sua existência como uma “sombra personificada” (p. 132), visto que, outro indivíduo tem tanto poder sobre aquela vida, que a torna sua propriedade, algo possuído por outrem (MBEMBE, 2018).

Dessa maneira, podemos expandir essa reflexão a outros fenômenos que atravessam nosso mundo, como o da violência contra a mulher.

Molina et al (2021) já discutiram a temática das expressões necropolíticas exercidas sobre as mulheres por meio do feminicídio. Afirma que estas iniciam com violências simbólicas para legitimar e naturalizar o fenômeno até que se converta no ato de matar.

As autoras discorrem sobre a morte anunciada e a morte simbólica. Explicam que, há uma morte de nossa autonomia sobre vida e corpo enquanto mulher – morte de ideias, emoções, práticas – e posteriormente, do corpo biológico. Pontua a negligência estatal como mantenedora desses eventos, por permitir que aconteçam devido a intenção de legitimar o poder patriarcal sobre o corpo.

Para Marilena Chaui a violência se caracteriza como “toda e qualquer violação do direito de alguém de ser constituinte de sua própria história” (p. 40) Afirma que, qualquer ação que torne o indivíduo sem liberdade para autonomia, o torna subordinado (OLIVEIRA & CAVALCANTI, 2007)

Esta conceituação ampla, aliada ao pensamento necropolítico, nos remete a pensar os conceitos de morte em vida. No contexto de violência de gênero, observando esta sendo inferida em maioria pelos parceiros ou ex parceiros, e que são anunciadas ao poder público apenas quando chegam ao extremo da violência física<sup>3</sup>, entende-se que no caminho para este momento de enunciação explícita da violência, o casal passou por inúmeros episódios dolorosos. Uma mulher vivendo em situação de violência doméstica, ou seja, violência sofrida dentro de seu lar, pode ser equiparada ao exemplo citado por Mbembe acima sobre a escravidão, no qual ocorre perda de “lar”, de direitos sobre seu corpo e status político.

Assim, como já citou Molina et. al. (2021), enquanto estrutura da sociedade coercitiva para mulheres, podamos sua autonomia, não permitimos que exista o gozo sobre sua existência de forma genuína, configurando também, uma morte em vida.

Seguindo nos conceitos apresentados na seção 1, observando a imposições de gênero, vemos que estas visam estruturar ambos os gêneros, sendo apenas duas as possibilidades

---

<sup>3</sup> Em seu artigo 7º, a Lei Maria da Penha define as formas de violência familiar e doméstica, sendo (BRASIL, 2006), violência física, na qual, se fere e causa danos ao corpo. Violência patrimonial, relacionado à destruição de bens e objetos. Violência sexual, aquele em que o agressor obriga a vítima por meio de conduta que a constranja, a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, violência moral, no qual se incluem calúnia e difamação e violência psicológica, na qual, condutas acumulativas resultam em dano emocional.

possíveis para todos. Assim, é legitimado ao corpo do homem o dever ser poderoso, dominador, viril.

Lagarde (1990) discorre sobre como as “normas do dever ser” roubam o sopro de vida e a capacidade de desenvolvimento genuíno das potencialidades humanas, nomeando o fenômeno como “cativéis”. O que pode ser correlacionado tanto a mulher agredida, pensando no corpo aculturado e tudo que o gênero feminino lhe impõe, quanto no sujeito do gênero masculino que comete a agressão (VARGAS MARTINEZ, 2018).

Pensando que, este homem também está envolto nestas normas, passando pela castração de suas emoções e a necessidade de reafirmação de uma masculinidade opressora, que o compila a desenfrear comportamentos violentos em nome de, por exemplo, uma suposta honra a defender, ou de um suposto papel que se faz necessário desempenhar, vive ele, morte em vida submerso em raiva, angústia e relações disfuncionais.

### **O compromisso das políticas públicas com a lógica dominante**

Atualmente, com o advento da violência doméstica enquanto problema de saúde pública observa-se a discussão de sua resolução ser pautada em políticas de saúde. Entende-se Políticas de Saúde como “formas de intervenção do Estado sobre a organização social das práticas em saúde (FREITAS & MANDU, 2010, p. 201)”.

Faz-se necessário um exame desta repercussão pois, é sabido que considerar as políticas de saúde apenas como voltadas a “melhorar as condições sanitárias de uma população” (Fleury & Ouverney, 2008, p. 01) seria assumi-las como propícias apenas para elementos biológicos da saúde física e mental, descolados das dinâmicas da sociedade as quais tem poder de não só provocar e agravar sintomas, como também ditar o que é saudável ou não.

“Os seus conteúdos conformam um imaginário, incorporado pelos profissionais e população, em torno do que devem ser as práticas em saúde, norteando-as em alguma medida” (Freitas & Mandú, 2010, p. 201). Vemos que, muito além de questões biológicas, as políticas de saúde abarcam os inconscientes coletivos, capazes de produzir mudanças na sociedade.

Cabe de exemplo, lembrar as mudanças após a Lei nº 12.546/2011 regulamentada pelo Ministério da Saúde com base no Programa Nacional de Controle do Tabagismo que proibia o exercício de fumar em locais públicos fechados. Com a base legislativa e midiática alinhada, foi se construindo um novo significado sobre a questão. O que antes era apropriado – fumar em locais públicos – hoje, após 6 anos de implantação da Lei, fica longe de ser considerado “normal” pelas novas gerações.

Quando se segue essa linha de pensamento, vemos que, nos casos de violência doméstica, se as políticas existentes se pautarem em tratar dos ferimentos após uma violência física sofrida, ou encaminhar a vítima à psicoterapia pelos traumas psíquicos gerados, temos medidas paliativas de tratamento, que não dão conta de efetivamente gerar qualidade em saúde física e mental das populações e comunidades.

Por isto, é só por meio do entendimento e alinhamento entre política de saúde e política social que significativamente reiteramos seus propósitos, por meio do trabalho do fenômeno como um todo, para superar as ideologias que o sustentam.

Entende-se aqui que as Políticas Públicas são como o Estado em ação, dando resposta as demandas sociais do interesse coletivo.

E assim, coloca-se em pauta que as políticas públicas existentes refletem o entendimento social dos gêneros como binários - Masculino x Feminino - para trabalhar a violência doméstica contra a mulher, e vão além, pressupõem as categorias e características previamente estabelecidas, cabendo a mulher apenas o papel de vítima, e ao homem o de agressor.

Tomando por base o CREAS (Centro de Referências Especializados em Assistência Social) que é materializado dentro do SUAS (Sistema único de Assistência Social) temos a promoção da proteção social especial de média complexidade para fenômenos nos quais os direitos foram violados, espectro no qual se inserem os casos de violência doméstica contra a mulher. Assim, articula práticas psicológicas e de assistência social de maneira crítica, propiciando uma escuta acolhedora e desvendando os significados da violência de gênero arraigados em nossa cultura, para que haja superação (SENRA & GUZZO, 2012; GROSSI ET AL 2014).

A prática é, sem dúvida, válida e apoiada em referenciais teóricos, porém, deixa de lado o sujeito que cometeu a violência. A ele, cabem apenas as medidas legislativas, que muitas vezes são brandas e ineficazes. Como alude Saffioti (2002) em seus estudos, que comenta o pagamento de cesta básica pelos autores da violência, ironizando que “a mulher passa a ser equivalente a uma cesta básica” (p. 11).

Vale lembrar nesta discussão, que

Por mais reificado que um sujeito seja por outro, não se transforma em puro objeto, continua sujeito. Sujeitos tanto podem ser algozes como vítimas e certamente sempre, ou quase, desempenham os dois papéis. (SAFFIOTI, 2002, p.03).

Deve haver cuidado ao se usar a terminologia de “vítima” ou o seu entendimento como “vítima indefesa” para que não se designe um papel entranhado e imutável, como se não houvesse possibilidade de reação da mulher e o fenômeno da violência sofrida fosse um processo naturalizado (OLIVEIRA & CAVALCANTI, 2007). Soares (2014) explica que em relacionamentos amorosos inúmeras combinações são possíveis, inclusive os sentimentos de ciúmes, agressividade e obsessão são de pertença do ser humano, e não um gênero específico.

Dessa forma, colocar o agressor em privação de liberdade, não irá alterar os sentidos que o mesmo produz sobre violência e relacionamentos, podendo assim, perpetuar agressões durante e após sua penalização.

Para Oliveira & Cavalcanti “um dos principais desafios na consolidação de uma política pública na área de gênero é dissolver as resistências políticas e as naturalizadas, isto é, as internalizadas em cada um” (2007, grifo do autor, p. 45).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) sofreu significativos incrementos no ano de 2020, nos quais sugestiona-se as medidas de comparecimento do agressor a programas de reeducação e seu acompanhamento psicossocial. Mesmo assim, não há dados crescentes destes serviços destinados a homens no país. Em 2014, Pereira afirma que apenas 0,48% dos municípios brasileiros possuíam serviços de atendimento ao agressor.

Oliveira & Cavalcanti (2007), também acreditam que para resultados efetivos em políticas públicas todos os setores sociais devem ser abarcados. Indo além, as relações de trabalho também devem ser colocadas em pauta, visto que, conforme Saffioti (2002) explica, os programas de planejamento familiar são dirigidos a mulheres, mas os de qualificação para trabalho dirigidos a homens. Assim, fica de alternativa buscar políticas que elevem postos de trabalho a mulheres e suas posições (Oliveira & Cavalcanti, 2007).

Observa-se enquanto constante a desistência das mulheres de efetivar ou ir até o fim de suas denúncias contra a violência doméstica. As Autoras Oliveira & Cavalcanti (2007) tentaram entender em seus estudos quais motivações estariam implicadas nessa ação. Discorrem que, as mulheres estão “sob o domínio de uma violência simbólica mantida pela cultura patriarcal que é alimentada pela ordem social e permitida pelo Estado” (p. 49), assim, enquanto inserida em uma sociedade que vê este fenômeno como natural ela passa a encontrar justificativas para o mesmo, não se fazendo assim – em sua visão – prudente prosseguir com as denúncias, que sabemos ser um processo extremamente doloroso, e se mal conduzido pelo poder público humilhante a vida da mulher.

Entende-se que, em um fenômeno tão complexo, compreensões reducionistas não surtirão efeito, e que apenas proteção e segurança a mulher pelo poder público não se fará suficiente para sua emancipação. Ações e projetos de conscientização e educativos devem entrar em pautas nas agendas para início de sua efetivação. O poder público, tendo consciência dessa lógica binária patriarcal latente ao qual ele se firma, deve iniciar ações para a dismantelar, abrindo mão de seu compromisso necropolítico com a população feminina.

## **Conclusão**

Sabemos que mesmo com o avanço de políticas públicas no país ainda existem esquemas lógicos subjacentes que são perpetuados na sociedade impedindo emancipações de determinados grupos, como é o caso das mulheres.

Buscou-se dismantelar algumas raízes do fenômeno da violência doméstica, sendo eles o patriarcado e os gêneros binários construídos ao longo do tempo, que causam consequências negativas a sociedades, comunidades, homens e mulheres, que se prendendo a essas concepções, se esvaziam de sua verdadeira existência para se prender as normas do dever ser, e se relacionar com o mundo tendo em vista os papéis que lhes fora designado.

Na parte prática, faz-se observações as deficiências presentes nas políticas públicas atuais, que são incapazes de conter o fenômeno, e o tratam com reducionismos, intervenções focais, de modo paliativo e pela mesma lógica cultural criticada ao longo do texto. Assim, firmando-se ao compromisso necropolítico, articulado por Achille Mbembe, que foi traduzido para a lógica dos relacionamentos afetivos, e suas intersecções com a sociedade e a política nos dias atuais.

## **Referências**

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) . Acesso em: 04 de set. 2020.

BANDEIRA, R. (org.). Processos de violência doméstica e feminicídio crescem em 2019. 2020. **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/processos-de-violencia-domestica-e-feminicidio-crescem-em-2019/>. Acesso em: 10 set. 2020.

COSTA, D. A. et al. **Assistência multiprofissional à mulher vítima de violência: atuação de profissionais e dificuldades encontradas**. *Cogitare Enfermagem* [S.I.], v. 18, n. 2, jun. 2013. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/29524>>. Acesso em: 01 de Set. 2018.

FLEURY, S. OUVÉRY, A. M.. Política de saúde: Uma política social. IN GIOVAVELLA, L ESCOREL, S; LOBATO, L.V.C; NORONHA, J.C; CARVALHO, A.I. **Políticas e sistemas de saúde no Brasil**, Rio de Janeiro, Fiocruz, 2008, cap 1.

FONSECA, R. M. G. S. et al . Violência doméstica contra a mulher na visão do agente comunitário de saúde. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto , v. 17, n. 6, p. 974-980, Dec. 2009 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-11692009000600008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692009000600008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 12 dez 2021

FREITAS, M.; MANDÚ, E. Promoção da saúde na Estratégia Saúde da Família: análise de políticas de saúde brasileiras. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 23, p. 200-205, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/bwMxXxkncpvjVWzx3rjmS9C/?lang=pt&format=html>. Acesso em 12 dez 2021 .

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, v. 27, n. 2, 2015. P. 256-266. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822015000200256&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822015000200256&script=sci_arttext). Acesso em: 10 set. 2020.

GROSSI, P. K. et al. A rede de atendimento à mulher em situação de violência no meio rural: desafios para a intervenção profissional . In. Seminário Regional Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família: formação e intervenção profissional, 2., 2014, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014. p. 1-12. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/serpinf/2014/assets/05.pdf>>. Acesso em: 15 dez 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MOLINA, A.; MERCHÁN, C. A. L.; JARAMILLO, M. A. M.. El feminicidio como acto necropolítico: las tres muertes vs. las resistencias feministas latinoamericanas. **NECROPOLÍTICA EN AMÉRICA LATINA** (2021) Disponível em: [https://repositorio.uniandes.edu.co/bitstream/handle/1992/52021/Necropol%C3%ADtica%20\\_PIEPEC\\_Uniandes.pdf?sequence=2#page=59](https://repositorio.uniandes.edu.co/bitstream/handle/1992/52021/Necropol%C3%ADtica%20_PIEPEC_Uniandes.pdf?sequence=2#page=59). Acesso em 15 dez 2021.

NEME, C. *et al* (org.). **Atlas da violência 2019**. 2019. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34784](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784). Acesso em: 10 set. 2020.

OLIVEIRA, A. P. G.; CAVALCANTI, V. R. S.. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. **Journal of Human Growth and Development**, v. 17, n. 1, p. 39-51, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/19813>. Acesso em 12 dez 2021.

PEREIRA, S. C. **A atuação do poder público brasileiro frente aos agressores de violência doméstica contra a mulher.** 2014. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/07/SHEILACRISTINAPEREIRA\\_Aatuacaodopoderpublicofrenteaosagressores2014.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/07/SHEILACRISTINAPEREIRA_Aatuacaodopoderpublicofrenteaosagressores2014.pdf). Acesso em: 02 set. 2020.

RIBEIRO, A. B. et al . Desafios da atuação dos psicólogos nos CREAS do Rio Grande do Norte. **Fractal, Rev. Psicol.**, Rio de Janeiro , v. 26, n. 2, p. 461-478, Aug. 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-02922014000200461&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922014000200461&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 12 dez. 2021

ROVINSKI, S. L. R.. A avaliação do dano psíquico em mulheres vítimas de violência. In: SHINE, Sidney (org.). **Avaliação Psicológica e Lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 175-189.

RUBIN, G.. O tráfico de mulheres. **Notas sobre a “Economia Política” do sexo. Tradução de Christine Rufino Dabat. Recife: SOS Corpo, 1993.**

SAFFIOTI, H.. Violência contra a mulher e violência doméstica. **Gênero, democracia e sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Editora, v. 34, 2002.** Disponível em: <https://marxists.info/portugues/saffioti/ano/mes/91.pdf> Acesso em 15 dez 2021

SANTOS, B. de S.. **A cruel pedagogia do vírus.** Coimbra: Edições Almedina, S.A. cap 2.

SENRA, C. M. G.; GUZZO, R. S. L.. Assistência social e psicologia: sobre as tensões e conflitos do psicólogo no cotidiano do serviço público. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte , v. 24, n. 2, p. 293-299, Aug. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822012000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200006&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 15 dez 2021

SILVA, S. A. et al . Análise da violência doméstica na saúde das mulheres. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.**, São Paulo , v. 25, n. 2, p. 182-186, 2015 . Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12822015000200008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822015000200008&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 10 dez 2021

SOARES, B. M. A ‘conflitualidade’ conjugal e o paradigma da violência contra a mulher. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 5, n. 2, p. 191-210, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7326>. Acesso em: 01 set. 2020.

VARGAS MARTÍNEZ, F. C. La violencia feminicida como dispositivo de poder necropolítico. **Experiencias activistas feministas.** 2018.

VENTURI, G; RECAMÁN, M. Introdução: as mulheres brasileiras no início do século XXI. In: VENTURI, G; RECAMÁN, M; OLIVEIRA, S. (Orgs.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 15-30.